

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 1/2016 號行政法規

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 駕駛學習暨考試中心使用規章

### Regulamento Administrativo n.º 1/2016

#### Regulamento de utilização do Centro de Aprendizagem e Exames de Condução

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### 第一條

##### 標的

#### Artigo 1.º

##### Objecto

本行政法規旨在規範駕駛學習暨考試中心（下稱“中心”）的使用。

O presente regulamento administrativo visa regular a utilização do Centro de Aprendizagem e Exames de Condução, adiante designado por Centro.

#### 第二條

##### 運作時間

#### Artigo 2.º

##### Horário de funcionamento

一、中心開放給教練員及學員用作學習駕駛的時間由早上七時至晚上九時。

1. O Centro encontra-se aberto a instrutores e instruendos, para efeitos de aprendizagem da condução, no período compreendido entre as 7 horas e as 21 horas.

二、交通事務局可根據實際情況延長上款所指的時間。

2. A Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, pode alargar o horário referido no número anterior de acordo com as situações reais.

#### 第三條

##### 使用者

#### Artigo 3.º

##### Utentes

處於學習駕駛階段或正在參加駕駛實習考試的學員，方可使用中心；使用中心時，須持有效學習駕駛准照且有一名教練員在場。

O Centro apenas pode ser utilizado pelo instruendo em fase de aprendizagem de condução, ou quando se encontre a prestar a prova prática do exame de condução, sendo exigidas, na utilização do Centro, a posse de licença de aprendizagem válida e a presença de um instrutor no local.

#### 第四條

##### 使用的規定

#### Artigo 4.º

##### Normas de utilização

一、使用中心的學員及教練員，須遵從在場的交通事務局工作人員所編排的程序和管制。

1. Na utilização do Centro os instruendos e instrutores devem obedecer à organização e controlo definidos pelos trabalhadores da DSAT, presentes no local.

二、因應中心的實際情況，尤其場地的狀況、使用者的人數等，交通事務局可採取限制使用中心的臨時措施。

2. Atendendo à situação real do Centro, especialmente quanto à funcionalidade do espaço e ao número de utentes, a DSAT pode adoptar medidas provisórias de restrição da utilização do Centro.

三、為適用上款的規定，交通事務局須至少提前三十日在其接待公眾的地點和中心張貼以兩種正式語文編製的通告，並公佈於澳門特別行政區的一份中文報章及一份葡文報章。

#### 第五條 使用費

使用中心者，須繳付經第366/2010號行政長官批示核准的《交通事務局費用及價金表》所規定的費用。

#### 第六條 監察

一、交通事務局負責監察本行政法規的遵守情況。

二、如有人實施違反本行政法規的違法行為，目睹有關違法行為的交通事務局工作人員應立即作成實況筆錄，以便就有關行政違法行為提起處罰程序。

#### 第七條 行政違法行為

一、違反本行政法規的規定，構成行政違法行為，科下列罰款：

(一) 不遵守第二條所指的時間者，科澳門幣五百元至一千元罰款；

(二) 違反第三條或第四條第一款規定者，科澳門幣一千元至二千元罰款。

二、酌科罰款時，應考慮違法行為的嚴重程度及違法者的過錯程度。

三、罰款須自處罰決定通知之日起三十日內繳付。

四、因實施第一款(一)項所指的違法行為而繳付罰款，並不免除違法者繳付第五條規定有關實際使用時間的費用。

#### 第八條 處罰職權

科處罰款屬交通事務局局長的職權。

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 30 dias, proceder à afixação de avisos, em ambas as línguas oficiais, no respectivo local de atendimento ao público e no Centro, bem como à sua publicação em dois jornais da Região Administrativa Especial de Macau, um em língua chinesa e outro em língua portuguesa.

#### Artigo 5.º

##### Taxa de utilização

Pela utilização do Centro é devida uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 366/2010.

#### Artigo 6.º

##### Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo cabe à DSAT.

2. Em caso de prática de infracção ao disposto no presente regulamento administrativo, os trabalhadores da DSAT que a presenciem devem levantar imediatamente o respectivo auto de notícia para efeitos de instauração do procedimento sancionatório da infracção administrativa.

#### Artigo 7.º

##### Infracções administrativas

1. A violação do disposto no presente regulamento administrativo constitui infracção administrativa, sancionada com multa de:

1) 500 a 1 000 patacas, tratando-se de incumprimento do horário referido no artigo 2.º;

2) 1 000 a 2 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto no artigo 3.º ou no n.º 1 do artigo 4.º

2. Na graduação da multa deve atender-se à gravidade da infracção e à culpa do infractor.

3. As multas devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

4. O pagamento de multa pela infracção prevista na alínea 1) do n.º 1, não isenta o infractor do pagamento da taxa referida no artigo 5.º relativa ao tempo de utilização efectiva.

#### Artigo 8.º

##### Competência sancionatória

Compete ao director da DSAT a aplicação das multas.

第九條  
補充法律

對本行政法規所定的行政違法行為，補充適用十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第十條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一五年十二月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 9.º

**Direito subsidiário**

Às infracções administrativas previstas no presente regulamento administrativo, é subsidiariamente aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 18 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區  
第2/2016號行政法規

**奶類食品中致病性微生物限量**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2013號法律《食品安全法》第七條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條  
標的及範圍

一、本行政法規訂定奶類食品中致病性微生物的限量，以保障食品的衛生安全。

二、核准《奶類食品中致病性微生物限量列表》，該列表載於作為本行政法規組成部分的附件。

三、本行政法規適用於下列奶類食品：

- (一) 超高溫滅菌奶；
- (二) 巴氏殺菌奶；
- (三) 調製奶；
- (四) 發酵奶。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 2/2016**

**Limites de microrganismos patogénicos em produtos lácteos**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

1. O presente regulamento administrativo estabelece os limites de microrganismos patogénicos em produtos lácteos, com vista a salvaguardar a higiene e segurança alimentar.

2. É aprovada a lista de limites de microrganismos patogénicos em produtos lácteos, que consta do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

3. O presente regulamento administrativo aplica-se aos seguintes produtos lácteos:

- 1) Leite ultrapasteurizado;
- 2) Leite pasteurizado;
- 3) Leite composto;
- 4) Leite fermentado.